**DECRETO Nº 1.522, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a requisição administrativa dos reservatórios superficiais de água existentes nos imóveis localizados em todo território do Município de Cabreúva e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares, mas sim mera outorga de direito de uso, haja vista se tratar de bem de domínio público, de recurso limitado e essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo;

**CONSIDERANDO** que através da [Lei Municipal nº 1.660, de 04 de maio de 2004,](https://www.cabreuva.lawsystem.com.br/paginas/lei.php?id=1579) foi instituída a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelecendo-se normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos, criando-se o sistema municipal de gerenciamento dos recursos hídricos, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** que compete à contratada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a prestação regular dos serviços de água e coleta de esgoto, observando as legislações vigentes, as normas técnicas pertinentes e os termos do Contrato de Concessão firmado com este Município, através do Contrato Administrativo de Programa SABESP nº 161/08 e Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para aumentar a capacidade de captação de água no Município, em complementação às medidas já adotadas pela contratada;

**CONSIDERANDO** a constatação da existência de reservatórios superficiais em propriedades privadas no Município, cuja captação irá complementar o abastecimento de água potável para fornecimento à população;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no [artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm), e no artigo 1.228, § 3°, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada indenização em havendo dano;

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Ficam decretadas, para os fins e efeitos de direito, as requisições administrativas dos reservatórios superficiais de água existentes nos imóveis localizados em todo o território do Município de Cabreúva, para uso estritamente no Município de Cabreúva.

**Art. 2º** O prazo de vigência da medida interventiva é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, caso verificada sua necessidade.

**Art. 3º** Fica a contratada SABESP autorizada a promover, com recursos próprios, a exploração dos bens localizados nas áreas objeto de requisição administrativa, bem como a adotar todas as providências necessárias a tanto.

**Parágrafo único -** Compete à contratada a eventual obtenção prévia junto aos órgãos competentes de todas as esferas de alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para o fiel cumprimento das obrigações contratuais firmadas com este Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta exclusiva da contratada, nos termos do Contrato Administrativo de Programa SABESP nº 161/08, Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08, e das legislações aplicáveis.

**Art. 5º** Fica autorizada a fiscalização de desperdícios de uso racional de água no Município, sob encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Guarda Municipal e SABESP.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de julho de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de julho de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**